

**L E I Nº 071** - de 02 de Setembro de 1.994.

Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com os pequenos produtores rurais do Município de Ribeirão Grande, através de Associações de Bairro, para o fim que especifica e dá outras providências correlatas.

**VANDIR MENDES DE QUEIROZ**, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os pequenos produtores rurais do Município de Ribeirão Grande, através das Associações dos Bairros Soutinho/Queiroz; Anacleto/Maciê; Barreiro; Mato Dentro; Ribeirão Grande; Machado/Rodrigues; Ferreira dos Matos; Lagoa; Capoeira Alta; Ouro Fino; Boa Vista; Ribeirão dos Cruzes, para fornecimento de fertilizantes para o plantio da safra de 1.994, integrante do Projeto Equivalência Insumos/Produto, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se pequeno e mini-produtor, o proprietário de imóvel com área de até 32,00 ha, ou seja, dois módulos rurais, que possua a terra como meio de subsistência de sua família, ou, ainda, os que sejam arrendatários ou meeiros de pequenas áreas, cujo plantio não exceda a 12,10 ha., ou cinco (05) alqueires.

**Art. 3º** - Os bairros que não possuem associações reunirão os interessados e formarão uma comissão composta de três (03) pessoas de reconhecida idoneidade que se responsabilizarão pelo recebimento e destino dos fertilizantes.

**Art. 4º** - Somente serão beneficiados os produtores que efetivarem análise do solo, sob a orientação técnica do Departamento de Agropecuária Municipal.

**Parágrafo Único** - O fornecimento dar-se-á para plantio, a fórmula 04.14.98, ou super-fosfato simples; para cobertura, a fórmula sulfato de amônio ou nitrocálcio, após a análise de que trata este artigo.

**Art. 5º** - O fertilizante será utilizado, exclusivamente, na safra de 1994, comprometendo-se, o produtor, a devolver ao departamento de Agropecuária do Município, até 31 de Janeiro de 1.995, quatro (04) sacas de feijão de 60 kg, para cada tonelada de fertilizante recebida.

**Parágrafo Único** - O feijão a ser devolvido deverá ser classificado no mínimo tipo 2, em grãos limpos e secos, no máximo com até 15% de umidade, em sacaria de polietileno, em boas condições, para permitir a correta estocagem do produto.

**Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suficiente para aquisição de até 100 toneladas de fertilizantes, com a observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 7º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender, pelo melhor preço de mercado à época, mediante licitação, a quantidade de grãos que venham a ser devolvidos pelos produtores, para o devido ressarcimento aos cofres públicos.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ribeirão Grande, 02 de Setembro de  
1.994.

**( VANDIR MENDES DE QUEIROZ )**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra